



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005912/2014-90

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A A EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS COOPERTRAN LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 do junho de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo pelo **PRESIDENTE**, o SR. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557 DICC/AP, CPF nº 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 2 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS COOPERTRAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.691.905/0001-55, estabelecida à Rua Padre Gurgel, 40 – Centro, Gongonhas/MG., neste ato representado por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG - 3902853, expedida pela SSP/MG, CPF nº 401.678.796-34, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005912/2014-90** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 36/2014**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual, mediante a supressão do contrato no percentual de 15,42% do valor global do contrato, diminuindo 3 (três) veículos do quantitativo do item "02 – Veículo Serviço comum transporte pessoal" e a alteração na distribuição dos veículos quanto a execução dos Serviços, com base no Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e a Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1. Com a supressão do contrato a partir da assinatura deste termo aditivo, os quantitativos de veículos do item “02 – Veículo Serviço comum transporte pessoal”; ficam da seguinte forma:

TRANSPORTE PERMANENTE

Tipo	Tipo Veículo	Qtd	Franquia mensal Km (A)	Excedente mensal Km (B)	Preço franquia por Km (RS) (C)	Preço km excedente (RS) (D)	Valor Mensal Estimado E=(Ax C)+(BxD)	Valor Global Anual Estimado F=(E*12)
01	Veículo institucional	1	1.579	526	3,90	3,47	R\$ 7.985,48	R\$ 95.825,75
02	Veículo Serviço comum transporte pessoal	7	11.053	5.260	3,43	3,05	R\$ 53.954,79	R\$ 647.457,48
03	Veículo Transporte carga leve	1	1.579	526	3,76	3,34	R\$ 7.691,11	R\$ 92.293,37
04	Veículo motocicleta	2	3.158	1.052	2,53	2,25	R\$ 10.350,36	R\$ 124.204,33
TOTAL		11	17.369	7.364	VALOR GLOBAL TRANSPORTE PERMANENTE		R\$ 959.864,76	

TRANSPORTE EVENTUAL

Tipo	Veículo transporte coletivo	Estimativa a anual. Diária de 10 horas (A)	Estimativa anual. Diária de 12 horas (B)	Estimativa anual. Diária de 24 horas (C)	Valor por diária de 10 horas (RS) (D)	Valor por diária de 12 horas (RS) (E)	Valor por diária de 24 horas (RS) (F)	Valor global anual estimado. Diária 10horas (RS) (G = A*D)	Valor global anual estimado Diária 12horas (RS) (H=B*E)	Valor global anual estimado. Diária 24horas (RS) (I = C*F)
05	Van	48	48	48	332,65	380,17	475,22	15.967,32	18.248,37	22.810,46
	Microônibus	12	12	12	495,53	566,32	707,90	5.946,33	6.795,81	8.494,76
	Ônibus	12	12	12	633,94	724,50	905,53	7.607,26	8.694,01	10.867,52
TOTAL								29.520,92	33.738,19	42.172,74
VALOR GLOBAL TRANSPORTE EVENTUAL								R\$ 105.431,85		

VALOR GLOBAL (TRANSPORTE PERMANENTE + TRANSPORTE EVENTUAL)

R\$ 1.065.296,61 (Um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário de execução dos serviços de transporte permanente será de **07:00 horas às 19:00 horas**, nos **dias úteis**, para os veículos discriminados abaixo:

- a) 04 (quatro) veículos de serviço comum de transporte pessoal;
- b) 01 (um) veículo transporte carga leve;
- c) 02 (dois) veículos da categoria motocicleta;

3.1.1. Eventuais prorrogações ou atendimentos fora dos horários estabelecidos deverão ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 minutos.



3.2. O horário de execução dos serviços de transporte permanente será de **07:00 horas às 22:00 horas**, nos **dias úteis**, para os veículos discriminados abaixo:

a) 03 (três) veículos de serviço comum de transporte pessoal;

3.3. O horário de execução dos serviços de transporte permanente será **todos os dias da semana, disponível 24 horas**, para o veículo discriminado abaixo:

a) 01 (um) veículo institucional

3.4. O horário de execução dos serviços de transporte eventual será **de acordo com a necessidade da administração, e contratado por meio de diárias de 10h; 12h e 24h**.

3.5. O FNDE se reserva o direito de alterar, a qualquer época, os horários indicados acima, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem que haja alteração no total de horas diárias de execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O percentual de **15,42%** - referente à supressão do Item 2 corresponde ao valor de **R\$ 194.233,66 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**, ao valor do contrato, passando o contrato para o valor de **R\$ 1.065.296,61 (Um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE

5.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

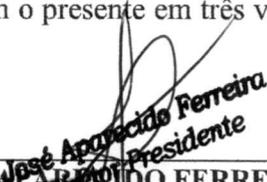
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
CONTRATANTE

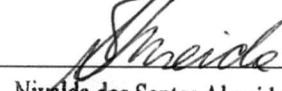


JOSÉ APOLÔNIO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Wesley Mancos do Carmo**
CPF: **563.808.016-34**
RG: **4078.914 SSP/MG**

2. 

Nome: **Nivalda dos Santos Almeida**
CPF: **776.178.001-34**
RG: **1.604.378 SSP DF**